

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02 de Abril de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Paula Teixeira*.

301387922

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 1756/2009

Processo: 2241/06.8TBFAR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 3919579

Credor: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para A Construção, Lda.
Insolvente: Osvaldo Serro — Caixalharria de Alumínios, Lda

O Dr. Miguel Pereira da Rosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Osvaldo Serro — Caixalharria de Alumínios, Lda, NIF — 506097099, Endereço: Sítio dos Gorjões, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

301222292

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1757/2009

Processo: 97/09.8TJLSB — Insolvência de Pessoa Singular Requerida

Insolvente: Julieta dos Santos Soares Teixeira

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo 3ª Secção de Lisboa, no dia 13-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Julieta dos Santos Soares Teixeira, estado civil: Divorciada, nascida em 13-07-1955, freguesia de Socorro concelho de Lisboa, nacional de Portugal, NIF 113626223, BI 2369645, Endereço: Rua Dr. Manuel Espírito Santo Lote E 5, Bairro de Madredeus, 1900-000 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Correia Chambino, NIF 189913002, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º. Drt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36 — CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Ana dos Santos*.

301405814

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1758/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1185/08.3TYLSB

Insolvente: Loja da Imagem — Marketing, Comunicação e Gestão, L.ª
Credor: Be Profit — Marketing, Logística, Distribuição e Publicações, L.ª, e outro(s).

Publicidade de Alteração da data da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, nos autos identificados em que é insolvente:

Loja da Imagem — Marketing, Comunicação e Gestão, L.ª, NIF 502935170, Endereço: Rua Poeta Bocage, 13 B, 1000-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os credores e demais interessados que:

É designado o dia 09-03-2009, pelas 14:00 horas (ficando sem efeito o dia 04/02/2009, pelas 14H) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, Nova Morada a partir de